



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 753/2000

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º. 733/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 5º. da Lei Municipal 733/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da DESPESA fixada nesta Lei, para reforçar dotação que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes:*

I - Anulação parcial ou total de dotações, na forma do parágrafo 1º. do art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320/64.

II - Utilizar o excesso de arrecadação operado na forma do parágrafo 3º., art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320/64.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de abril de 2000.

*Maria Inês de Castro Mendes*  
**MARIA INÊS DE CASTRO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 18 / 04 / 2000.  
*M. Inês de Castro Mendes*

*Recebi em  
24/02/2000  
[assinatura]*